



**LEI Nº 2.028, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 DENTISTA COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Nova Esperança do Sul**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Dentista com carga horária de 20 horas semanais.

**§ 1º** Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços.

**§ 2º** A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

**§ 3º** A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

**§ 4º** A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cálculo de pontos em concurso público.

**Art. 2º** O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando à contratação de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal e conterá obrigatoriamente:

**I – prazo mínimo de 5 (cinco) dias para inscrição;**





- 
- II – local e horário da inscrição;
  - III – número de vagas a serem preenchidas;
  - IV - exigência de escolaridade e experiência em Estratégia de Saúde da Família, conforme interesse da Secretaria Municipal da Saúde; e,
  - V – critério de desempate.

**Art. 3º** A Secretaria de Administração e Gestão Pública publicará em um jornal de circulação regional um extrato do edital a que se refere o art. 2º, no qual será informado, dentre outros itens necessários, a data da publicação de seu inteiro teor no Mural do Centro Administrativo Municipal.

**Art. 4º** A seleção e a classificação dos candidatos obedecerão aos critérios previstos no edital e serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal a lista nominal dos selecionados com a correspondente classificação até o número 50 (cinquenta).

**Art. 6º** Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

**Art. 7º** No prazo de 30 (trinta) dias contados da contratação, o Poder Executivo publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal os seguintes dados:

- I – nome do servidor;
- II – função para a qual foi contratado;
- III – setor de lotação; e
- IV – carga horária.

**Art. 8º** O contrato emergencial de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991.

**Art. 9º** A contratação de que trata esta Lei terá carga horária de 20 horas semanais.





**§ 1º** O valor a ser pago ao servidor contratado para o cargo de Dentista será de R\$ 2.635,10 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos), reajustado anualmente na mesma data e índice da revisão geral anual dos servidores do quadro geral do Município.

**Art. 10.** As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido estão dispostas no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 02/2012.

**Art. 11.** O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

**Parágrafo único.** Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 12.** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 23 de novembro de 2022.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D97-7618-A904-A0C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 25/11/2022 17:10:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/7D97-7618-A904-A0C8>